PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 435

DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

Autoriza o Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, representado por seu Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso, Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e em específico ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Vale do Paraíso, Estado de Rondônia, no acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Alvorada D'Oeste, Castanheiras, Governador Jorge Teixeira, Jaru, Ji-Paraná, Mirante da Serra, Nova União, Ouro Preto D'Oeste, Presidente Médice, Teixeirópolis, Theobrama, Vale do Paraíso e Urupá e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo único. O acordo que será celebrado, autorizado pela presente Lei, objetiva a promoção de ações voltadas para a Segurança Alimentar e o Desenvolvimento Local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º O acordo e o estatuto social terão força de Lei Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito